



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Publicado por afixação em local público
de costume Em 20/03/2017


Secretaria de Administração

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 67/2017

Dispõe sobre Concessão de Adicional de Tempo de Serviço e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal nº 379/99 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **Sra. Maria Cristina Pereira Vieira**, efetiva no cargo de auxiliar administrativa (receptionista), portadora do CPF nº 934.966.301-59, RG nº 2695220-3 – SSP/MT; Matrícula funcional nº 003, Posse em 04/03/2002, Adicional de Tempo de Serviço, Equivalente a 5% (cinco por cento percentuais), relativo ao quinquênio 2012 a 2017, a partir de 20 de março de 2017, conforme previsto na Lei Municipal 379/99, Artigo 66.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 20 de março de 2017.



RONIVON SILVA MINGOTI,
Presidente
(Gestão 2017/2018)

CIENTE EM 20/03/17





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PARECER JURÍDICO 04/2017

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

I. O OBJETO DO PARECER

Trata-se de pedido de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, protocolado pelas servidoras, CLAUDIRCE SIQUEIRA RODRIGUES MENDONÇA, matrícula funcional nº 005, GILVANA CRUZ NASCIMENTO DE ANICESIO, matrícula funcional nº 004, e MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA, matrícula funcional nº 003.

II. DOS FATOS

As servidoras requerentes tomaram foram aprovadas na Câmara Municipal de Itiquira no mesmo concurso, tomando posse em 04 de março de 2002, prestando serviço publico desde então. O pedido que ora se faz presente é referente ao quinquênio com lapso temporal entre 2012 e 2017, onde há que ser avaliado os critérios exigidos para a concessão do adicional por tempo de serviço.

E o breve relatório, passamos a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

III. DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço é concedido aos servidores a cada cinco anos, analisados os critérios contidos no artigo 66 do Estatuto que rege o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da Câmara Municipal de Itiquira que dispõe o seguinte.

Art. 66. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município, às autarquias, observado o limite máximo de 35% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Parágrafo Único - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

3

Analisando a documentação anexada aos processos, verifica-se que as servidoras GIVANA CRUZ NASCIMENTO DE ANICESIO, CLAUDIRCE SIQUEIRA RODRIGUES MENDONÇA, prestaram serviço público no referente quinquênio na própria Câmara, sem nada que desabone o direito ao adicional pleiteado. Em relação à servidora MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA, embora haja divergência por parte da doutrina Jurídica sobre o direito ao adicional de tempo de serviço por parte de servidor que tenha durante os cinco anos prestados serviços em cargos comissionados em outros órgãos, senão o órgão de origem, o estatuto do servidor itiquirense reza que fara jus ao direito o servidor que tenha prestado o serviço ao Município, incluindo inclusive suas autarquias. Dessa forma, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

analise que se faz mais razoável é que a servidora que tenha prestado serviço para o executivo, prestou serviço para o Município.

IV.CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento da concessão pleiteada as servidoras GIVANA CRUZ NASCIMENTO DE ANICESIO, e CLAUDIRCE SIQUEIRA RODRIGUES MENDONÇA e aconselhamos a secretária da casa que no caso da servidora MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA, solicite do poder executivo, onde certidão com a comprovação do efetivo serviço prestado pela mesma naquele órgão, para que seja anexado a pasta funcional da servidora e após tal feito seja também concedido o direito pleiteado.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Itiquira, 15 de março de 2017.

VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT 16.140

Itanhangá - MT, 20 de março de 2017.

Professor Licenciatura Plena
Loni Irene de Oliveira

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 67/2017 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 67/2017
Dispõe sobre Concessão de Adicional de Tempo de Serviço e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal nº 379/99 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **Sra. Maria Cristina Pereira Vieira**, efetiva no cargo de auxiliar administrativa (receptionista), portadora do CPF nº 934.966.301- 59, RG nº 2695220 - 3 – SSP/MT;. Matrícula funcional nº 003, Posse em 04/03/2002, Adicional de Tempo de Serviço, Equivalente a 5% (cinco por cento percentuais), relativo ao quinquênio 2012 a 2017, a partir de 20 de março de 2017, conforme previsto na Lei Municipal 379/99, Artigo 66.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 20 de março de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 077, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Corroborar a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução 38 de 16 de julho de 2009 que regulamentam o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE.

CONSIDERANDO a lavratura da ata datada de 15/03/2017 do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, o chefe do Poder Executivo Municipal em cumprimento das exigências e formalidades legais em vigor,

CONSIDERANDO o cumprimento do imperativo formal e legal, e ser imprescindível e inadiável a existência de condições adequadas para a execução da política municipal de educação, o que exige a constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE,

RESOLVE:

Art. 1º - Corroborar a nomeação dos membros e dos respectivos suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, referente ao pe-

ríodo de 23 de janeiro de 2017 à 23 de janeiro de 2020, consoante membros abaixo relacionados:

I- DIRETORIA

Presidente:

JOELMA DUARTE LIMA

C.P.F. 791.997.981-15

Telefone: 65 99903 0756

Email: Joelma.duartelima@gmail.com

Vice - Presidente:

FRANCISCO GABRIEL

C.P.F. 125.576.841.04

Telefone: 65 99619 4353

Email: freifranciscosmm@hotmail.com

II- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular:

TALIANA APARECIDA MOTA DA SILVA

C.P.F. 023.364.111-48

Telefone: 65 99975 9329

Email: taliana_mota@hotmail.com

Suplente:

MARLY LEMES DE OLIVEIRA

C.P.F. 010.748.021-28

Telefone: 65 99621 0366

Email: marlyoliveira@hotmail.com

III- REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E/OU DE DISCENTES

Titular:

JOELMA DUARTE LIMA

C.P.F. 791.997.981-15

Telefone: 65 99903 0756

Email: Joelma.duartelima@gmail.com

Suplente:

EDILZE MARIA MANOSSO VON MECHLN

C.P.F. 336.841.389-91

Telefone: 66 99631 1807

Email: edilzemanosso@gmail.com

Titular:

NOÊMIA RODRIGUES SERGIO

C.P.F. 568.151.071-91

Telefone: 65 99914 1141

Email: noemiai@hotmail.com

Suplente:

MARIS LÚCIA MOTA

C.P.F. 943.216.041-68

Telefone: 65 99932 4698

Email: maris.mota1978@hotmail.com

IV- REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO

Titular: